



Câmara Municipal de Sardoal
Contribuinte n.º 501181857

fms
81

Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Preâmbulo

A experiência recolhida com a aplicação do Regulamento de Atribuição do Cartão Municipal do Idoso, aprovado pela Câmara Municipal de Sardoal em reunião ordinária realizada em 9 de Junho de 1998 e pela Assembleia Municipal de Sardoal em 30 de Junho de 1998, publicado no *Diário da República*, apêndice n.º 173 - 2.ª série - n.º 301, de 31 de Dezembro de 1998, permite concluir, nesta fase, que os propósitos que estiveram na sua origem se mantêm válidos. O problema da pobreza e a persistência de fortes desigualdades sociais, subjacentes aos baixos recursos económicos, ao isolamento social e familiar que, não raras vezes, afectam os nossos idosos numa sociedade globalizada, leva-nos a procurar respostas institucionais locais que consigam combater as desigualdades e as lacunas existentes, no sistema nacional de protecção social aos indivíduos e famílias.

Surgem novos tipos de necessidades e novos desafios que é preciso identificar, de forma a se apostar na construção de uma sociedade humanamente desenvolvida e espacial e ambientalmente equilibrada.

Com este programa, a Câmara Municipal de Sardoal tem como objectivo reconhecer o contributo destes cidadãos para o desenvolvimento económico e social do concelho, promovendo uma sociedade para todos, que dê importância à qualidade de vida, à participação e ao envolvimento de todos, no âmbito social, económico, cultural e político, contribuindo para uma imagem positiva das pessoas carenciadas, tendo em conta o importante recurso humano que representam para o concelho.

Assim, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.

Artigo 1.º
Objecto

O Cartão Municipal do Idoso é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Sardoal, em nome do seu titular e utilizador e destina-se apenas ao uso do seu titular.

Artigo 2.º
Intransmissibilidade

O titular compromete-se a não permitir a utilização do cartão por terceiros.

Artigo 3.º
Beneficiários

Só podem ser beneficiários do Cartão Municipal do Idoso os cidadãos residentes no Concelho de Sardoal, com idade igual ou superior a 65 anos ou reformados por invalidez, independentemente da idade desde que:

- a) vivendo sozinhos não tenham rendimentos superiores ou iguais ao salário mínimo nacional em vigor para o ano a que respeita o Cartão;
- b) integrando um agregado familiar com outras pessoas, a média dos rendimentos desse agregado familiar não seja igual ou superior a 80% do salário mínimo nacional em vigor para o ano a que respeita o Cartão.

Artigo 4.º
Candidaturas

A candidatura ao Cartão Municipal do Idoso é feita na Câmara Municipal de Sardoal, preenchendo um formulário disponível para o efeito.

Artigo 5.º
Documentação Necessária

Os documentos necessários são o Bilhete de Identidade, duas fotografias tipo passe, documento comprovativo da pensão e nota de liquidação do IRS do ano transacto ou certidão comprovativa da não obrigação da sua entrega.

Artigo 6.º
Benefícios

Os portadores do Cartão Municipal do Idoso têm os seguintes benefícios:

Amw
8

- a) Utilização gratuita de transporte em ambulâncias, desde que tal se justifique. A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida, pedir justificação para a necessidade de transporte em ambulância.
- b) Desconto de 30% no total da factura do serviço de águas, saneamento e resíduos sólidos (até aos 5m³), a emitir pela Câmara Municipal;
- c) Descontos em estabelecimentos comerciais do Concelho com os quais a Câmara Municipal possa estabelecer acordo com indicação no próprio estabelecimento comercial;
- d) Acesso gratuito a iniciativas organizadas pelo Município;
- e) A gratuitidade referente à alínea anterior deverá ser previamente anunciada;
- f) Programas Municipais de Apoio a Idosos.

Junho
8



Artigo 7.º **Validade**

O Cartão Municipal do Idoso tem uma validade de um ano, devendo ser renovado durante o mês de Julho.

Artigo 8.º **Revogação**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento de Atribuição do Cartão Municipal do Idoso aprovado pela Câmara Municipal de Sardoal em reunião ordinária realizada em 9 de Junho de 1998 e pela Assembleia Municipal de Sardoal em 30 de Junho de 1998.

Artigo 9.º **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 24/ Janeiro / de 2012